

PORTARIA Nº 962/2024/GASEC, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública SIMONE MATIAS GONDIM SILVA, Número Funcional 985330/3, Administrador Hospitalar, CPF nº XXX.XXX.261-91, as portarias abaixo elencadas:

A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15/12/2021;

A Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

A Portaria nº 398/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 437/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública SIMONE MATIAS GONDIM SILVA, Número Funcional 985330/3, Administrador Hospitalar, CPF nº XXX.XXX.261-91, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela V, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	I-B	II-B	01/06/2015	01/07/2015
HORIZONTAL	II-B	II-C	01/06/2017	01/07/2017
VERTICAL	II-C	III-C	01/06/2019	01/07/2019
HORIZONTAL	III-C	III-D	01/06/2021	01/07/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 964/2024/GASEC, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento da Sentença prolatada nos autos da Decisão nº 0000236-77.2022.8.27.2709, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 10/03/2022.

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 1524/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5987, de 15/12/2021:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
239	845283	2	SERGIO BATISTA BARBOSA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	01/03/2015	01/03/2015	02-II-H	02-III-H

Portaria nº 374/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01/04/2022:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
152	845283	2	SERGIO BATISTA BARBOSA	01/03/2017	01/03/2017	PROGRESSÃO HORIZONTAL	02-III-H	02-III-J

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao servidor público, SERGIO BATISTA BARBOSA, Número Funcional 845283-2, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.441-00, integrante da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na tabela II, do anexo IV, da Lei nº 2.805/2013, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	II-H	III-H	01/03/2015	01/03/2015
HORIZONTAL	III-H	III-J	01/03/2017	01/03/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECAD/CGE/ATI
Nº 08/2024/GASEC, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre o procedimento da entrega da Declaração de Bens e Valores para posse e exercício dos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual de que trata o Decreto nº 6.549 de 13 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do §1º do art. 42 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022; no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e no art. 14, §4º da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVEM:

Art. 1º Dispõe sobre o procedimento de entrega da declaração de bens e valores pelos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, que dispõe o Decreto Estadual nº 6.549 de 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A exigência da entrega da declaração será no ato de posse e exercício em cargo público, com obrigação de atualizar anualmente, bem como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 2º A entrega da declaração de bens e valores deverá ser realizada por meio de preenchimento de formulário eletrônico pelo próprio agente público, acessível no link disponibilizado pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, no site Portal de Serviços, <https://servicos.to.gov.br/>, com acesso exclusivo via senha eletrônica.

§1º A declaração poderá ser formalizada mediante entrega de cópia integral da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal (RFB) para fins de Imposto de Renda Pessoa Física.

§2º A dispensa da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal (RFB) e a inexistência de bens não desobriga o agente público da entrega da declaração.

§3º A declaração deverá refletir, obrigatoriamente, a cópia da seção Bens e Direitos da DIRPF, apresentada à Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações, quando for o caso.

§4º Após a entrega da declaração, será fornecido ao declarante um número gerado de protocolo, que poderá ser impresso ou salvo o arquivo correspondente em formato digital.

Art. 3º A posse e o exercício de agentes públicos estaduais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandato, cargo, função ou emprego em órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação da Declaração de Bens e Valores:

- I - Os agentes públicos aposentados;
- II - Os militares da reserva ou reformados;
- III - Os pensionistas;
- IV - Os estagiários e bolsistas;
- V - Os empregados contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados, ocupantes de postos de trabalho nos órgãos e entidades.

Art. 4º A declaração de bens e valores compreenderá a relação de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outro tipo de bens ou valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

Parágrafo único. Exclui-se da declaração de bens e valores os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 5º Na entrega da Declaração de Bens e Valores deve ser observado os seguintes prazos:

- I - Na data de posse ou admissão em cargo, função ou emprego;
- II - Na data do término de vínculo;
- III - Anualmente, até 30 dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- IV - até 10 (dez) dias, a contar do envio da declaração retificadora à Receita Federal do Brasil, quando for o caso;
- V - 10 (dez) dias após o retorno ao serviço, quando o agente público se encontrar regularmente afastado ou licenciado;

§1º O servidor cedido ou requisitado deverá entregar a sua declaração anual de bens e rendas de acordo com as normas do órgão cessionário encontra-se em exercício.

§2º As retificações das informações prestadas poderão ser realizadas pelo agente público a qualquer momento, utilizando o link disponível no Portal de Serviços para a Declaração de Bens e Valores, na página <https://servicos.to.gov.br/>, exceto no caso da atualização anual, cujo prazo estará condicionado aos prazos estabelecidos nos incisos III e IV do art. 5º desta Instrução.

Art. 6º Os setoriais de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades deverão orientar o procedimento de entrega da declaração, bem como:

I - comunicar, por meios físicos ou digitais, acerca dos prazos de entrega e as consequências advindas em caso de descumprimento das normas que tratam da matéria;

II - disponibilizar, mediante solicitação, acesso dos agentes públicos a computador com conexão à internet.

Art. 7º A Secretaria da Administração encaminhará anualmente à Controladoria-Geral do Estado, até 15 de julho de cada ano, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que deixaram de cumprir as exigências e os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A relação deverá ser enviada em meio eletrônico e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Nome completo;
- III - Cargo ou função;
- IV - Número da Matrícula;
- V - Data da posse, do efetivo exercício, ou da assinatura do contrato;
- VI - Data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração ou demissão), se for o caso;
- VII - Nome da unidade de lotação do agente público;
- VIII - Nome do órgão ou entidade;

Art. 8º A Agência de Tecnologia da Informação - ATI deverá apresentar à Secretaria da Administração a relação dos agentes públicos que cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, até o dia 5 de julho de cada ano.

Art. 9º Os órgãos de controle interno e externo, respeitados o devido processo legal, sigilo bancário e fiscal, poderão a qualquer tempo, solicitar informações à Secretaria da Administração, por meio da declaração de bens e valores, sobre a evolução patrimonial de agentes públicos, respeitados o devido sigilo e limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 10 A Controladoria-Geral do Estado, por meio da Corregedoria-Geral notificará o agente público que não apresentar, ou que se recusar a apresentar, a declaração de bens e valores na data própria, ou que prestar falsa declaração, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 11 O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 A Secretaria da Administração manterá sob sua guarda a declaração dos bens e valores, bem como a respectiva atualização anual, em Banco de Dados, até cinco anos após a data em que o servidor deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ALÍRIO FELIX MARTINS BARROS
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação